ACORDO PARA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E O SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS – SNM, NA FORMA ABAIXO:

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, n° 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente, Hugo Cavalcante Nogueira, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira – SNM, com sede na Avenida Padre Guilherme Decaminada, n° 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Roni da Silva Oliveira, celebram o presente ACORDO PARA PROMOÇÕES E PROGRESSÕES REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CMB se compromete a realizar o processo de promoção e progressão nas carreiras, referentes aos exercícios de 2019 e 2020, da forma descrita abaixo:

Parágrafo primeiro – Será concedido a cada empregado elegível da CMB o avanço na carreira de 1 (um) nível, referente ao exercício de 2019, e 1 (um) nível, referente ao exercício 2020.

Parágrafo segundo – Os efeitos financeiros decorrentes das promoções referentes ao parágrafo primeiro se darão a partir do mês da celebração do presente Acordo, sem retroatividade.

Parágrafo terceiro – O pagamento da diferença salarial poderá ser efetivado até 60 dias da após a celebração do presente acordo, sem prejuízo aos empregados.

Parágrafo quarto – A elegibilidade que se refere o parágrafo primeiro será baseado no item 2.4 do PCCS 2014, excetuando-se o subitem 2.4.4.

CLÁUSULA SEGUNDA – As Partes renunciam os direitos demandados no processo **0100731-13.2020.5.01.0046**, que tramita na 46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro – RJ, bem como a quaisquer outros direitos coletivamente relacionados aos editais de promoção referentes aos exercícios de 2019 e 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – Eventual divergência quanto à aplicação deste acordo ou alegação de descumprimento será comunicado à outra parte, cabendo a ambas a busca por dirimir previamente o conflito em âmbito administrativo, sem prejuízo de recorrer-se à Justiça do Trabalho caso restem frustradas as negociações.

CLÁUSULA QUARTA – A CMB se compromete a divulgar em sua intranet a relação dos empregados elegíveis cabíveis em cada caso, informando a justificativa quando não couber as devidas faixas.

CLÁUSULA QUINTA – A CMB se compromete que, quando do efetivo pagamento das verbas decorrentes do presente acordo, reterá o percentual de 11% de empregados sindicalizados e 25% de empregados não sindicalizados, para fazer frente ao pagamento dos honorários advocatícios devidos ao escritório de advocacia contratado pelo SNM para atuar no presente processo, desde que previamente autorizado de forma expressa, individual e escrita por cada empregado.

Parágrafo primeiro – As partes suportarão os honorários de sucumbência relativamente aos respectivos patronos no importe a ser arbitrado pelo juízo.

Parágrafo segundo – cumprida a obrigação prevista no caput, a CMB terá 3 (três) dias para efetuar a transferência do montante para conta bancária indicada pelo SNM.

Rio de Janeiro, de de 2021.

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB

Hugo Cavalcante Nogueira Presidente

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA – SNM

> Roni da Silva Oliveira Presidente